**CONTRATO DE ESTAGIO**

**CONTRATANTE:** WANI HIGINO SOARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.662.188/0001-20, estabelecida na Av. Tito Fulgência, nº 153, Bairro Jardim Industrial, Contagem/MG, CEP 32.215.000; representada neste ato por WANI HIGINO SOARES, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 046.657.216-61.

**CONTRATADA**: Karoline Marques da Silva,estudante de psicologia, brasileira, solteira, portador do RG n° MG 18.546.458, CPF 127.636.746-58, residente e domiciliada Rua Jose Higino, 365, bairro Nova Pampulha, Vespasiano/MG. As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços estagio nao obrigatorio remunerado de psicologia.

**SUPERVISORA TÉCNICA:** **Joyce Almeida Lemos**, psicóloga, inscrita no CRP n° 04-39359-MG responsável pela orientação e acompanhamento do estagio não obrigatório renumerado de psicologia

**Cláusula 1 – Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistente terapêutico pelo PRESTADOR em favor do CONTRATANTE, compreendendo, sem caráter exaustivo, as seguintes atividades

- Apoio em atividades terapêuticas gerais;  
- Acompanhamento de pacientes durante atendimentos e deslocamentos, conforme orientação de profissionais habilitados;

- Suporte administrativo relacionado a atendimentos clínicos e rotinas do setor (prontuários, agendamentos, arquivo de documentos, etc.);  
- Outras atividades correlatas ao suporte terapêutico, sempre sob a supervisão e orientação de profissionais habilitados do CONTRATANTE.

**Cláusula 2 – Da Jornada de Trabalho**

O PRESTADOR prestará os serviços conforme acordado e necessitado do contratante.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula 3**. Pela contraprestação dos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO, O Valor fica acordado entre a CONTRATADO e ESTAGIO podendo ser revisadas por ambas. O valor de teto máximo a ser pago será de R$300,00 (trezentos reais) de bolsa e R$ 100,00 (cem reais) auxílio passagem.

**Parágrafo Segundo**: O pagamento previsto no *caput* desta cláusula será realizado no segundo dia útil após o repasse da instituição conveniada à CONTRATANTE.

**Cláusula 4 – Obrigações do Prestador**

São obrigações do PRESTADOR:  
- Prestar os serviços com zelo, dedicação e eficiência;  
- Cumprir normas internas da clínica;

- Manter sigilo sobre dados dos pacientes;

- Apresentar-se pontualmente e com regularidade;  
- Responsabilizar-se pelos encargos legais e éticos.

**Cláusula 5 – Obrigações do Contratante**

São obrigações do CONTRATANTE:  
- Disponibilizar condições adequadas para a execução dos serviços;  
- Fornecer informações e suporte técnico;  
- Efetuar o pagamento conforme estipulado;  
- Comunicar alterações na rotina com antecedência.

**Cláusula 6 – Responsabilidade Profissional**

O PRESTADOR exercerá suas funções com autonomia técnica e será responsável por eventuais danos causados por dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

**Cláusula 7 – Inexistência de Vínculo Empregatício**

Este contrato não gera vínculo empregatício. O PRESTADOR atuará como profissional autônomo, assumindo integralmente os encargos legais da prestação de serviços.

Qualquer das partes poderá rescindir o contrato com aviso prévio de 30 dias. O descumprimento contratual permitirá rescisão imediata.

**Cláusula 8 – Vigência**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

**Cláusula 9 – Foro**

Fica eleito o foro da comarca de BELO HORIZONTE/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

**Cláusula 10 – Disposições Gerais**

Este contrato representa a totalidade do acordo entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores.

# Cláusula 11 – Supervisão Técnica

**11.1.** As Supervisoras Técnicas serão responsávelispor supervisionar, orientar e acompanhar as atividades e procedimentos realizados pelo PRESTADOR no contexto terapêutico, assegurando o cumprimento das diretrizes éticas e metodológicas aplicáveis.

**11.2.** Fica estabelecido que essa supervisão técnica integra-se à metodologia clínica adotada pela CONTRATANTE, visando garantir a qualidade e a conformidade profissional dos serviços prestados pelo PRESTADOR.

**11.3.** As Supervisoras Técnicas atuarão exclusivamente em função de sua atribuição técnica profissional, não assumindo quaisquer responsabilidades financeiras ou obrigações contratuais decorrentes deste contrato, as quais permanecem sob inteira responsabilidade da CONTRATANTE e do PRESTADOR.

BELO HORIZONTE MG, 09 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE** – Wani Higino Soares – INSTITUTO WALDETE PROCOPIO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# Supervisora Técnica: **:** Joyce Almeida Lemos

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADO (A):** Karoline Marques da Silva

Testemunhas:

Nome: Jessica Rodrigues Duarte

CPF:130.734.306-60

Nome: Joao Layno Antunes dos Anjos

CPF: 111.753.436-76